



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

13/04/2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS LOTEADORES QUANTO À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS NOS LOTEAMENTOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Fica o loteador obrigado a implantar, urbanizar, equipar, manter e conservar as praças, áreas verdes e áreas institucionais previstas no projeto aprovado do loteamento pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – praças públicas: áreas destinadas ao lazer, convivência e recreação da população;

II – áreas verdes: espaços livres com cobertura vegetal, destinados à preservação ambiental e qualidade de vida urbana;

III – áreas institucionais: áreas reservadas para equipamentos públicos comunitários;

IV – loteador: pessoa física ou jurídica responsável pelo parcelamento do solo;

V – manutenção: conjunto de ações destinadas à conservação, limpeza e funcionamento adequado das áreas;

VI – urbanização: implantação de infraestrutura, paisagismo e equipamentos urbanos.

Art. 3º. A obrigação do loteador compreende:

I – execução do paisagismo;

II – plantio e manutenção de espécies vegetais;

III – instalação de equipamentos urbanos e mobiliário;

IV – limpeza, conservação e segurança;

V – reposição de mudas e equipamentos danificados;

VI – irrigação e manejo ambiental adequado.

Art. 4º. Compete ao loteador:

I – implantar o paisagismo;

II – executar o plantio;

III – instalar mobiliário urbano;

IV – garantir limpeza e conservação;

V – manter iluminação, quando instalada;

VI – substituir mudas e equipamentos danificados.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 5º. O prazo mínimo de manutenção e conservação será de cinco anos, contados da data de recebimento provisório do loteamento pelo Município.

Art. 6º. A aprovação do loteamento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso Urbanístico, no qual o loteador assumirá formalmente as obrigações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O loteador firmará Termo de Compromisso Urbanístico com o Município, contendo, dentre outros:

- I – descrição das obrigações;
- II – prazos de execução;
- III – responsabilidades técnicas;
- IV – penalidades;
- V – garantias de cumprimento.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações sujeitará o loteador às seguintes penalidades:

- I – multa diária a ser fixada por ato do Executivo Municipal;
- II – execução subsidiária pelo Município, com cobrança dos custos;
- III – impedimento de novos empreendimentos no Município; e
- IV – inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. O Município poderá exigir garantia real ou fidejussória para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 9º. Após o cumprimento integral das obrigações e mediante vistoria técnica, as áreas serão definitivamente incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 10. O Poder Executivo, a critério do Prefeito Municipal, poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 13/04/2026.

CHICO DO LANCHE

Vereador